

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca "Bole Bole", referentes aos Convênios nºs 081/2007 e 004/2008, firmados com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval" para o ano de 2008, por estarem regulares, nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Paulo Fernando de Alcântara, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) e R\$-28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 24.209, DE 24/09/2013

Processo nº 200805057-00

Origem: Associação Carnavalesca "Encanto da Ilha"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 113/2007

Responsável: Francisco Carlos Souza da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 113/07. Associação Carnavalesca "Encanta da Ilha". Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca "Encanto da Ilha", referentes ao Convênio nº 113/2007, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval" para o ano de 2008, por estar regular, nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Francisco Carlos Souza da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais).

ACÓRDÃO Nº 24.210, DE 24/09/2013

Processo nº 200806661-00

Origem: Associação Carnavalesca Mocidade Unida da Pirajá

Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs 121/2007 e 034/2008

Responsável: Leoneide de Sousa Rodrigues

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas dos Convênios nºs 121/07 e 034/08. Associação Carnavalesca Mocidade Unida da Pirajá. Pela aprovação e expedição dos alvarás de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Mocidade Unida da Pirajá, referentes aos Convênios nºs 121/2007 e 034/2008, firmados com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval" para o ano de 2008, por estarem regulares, nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Leoneide de Sousa Rodrigues, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-1.925,00 (hum mil, novecentos e vinte e cinco reais) e R\$-3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 24.211, DE 24/09/2013

Processo nº 200814151-00

Origem: Associação Recreativa Beneficente Carnavalesca Rosa de Ouro

Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs 099/2007 e 025/2008

Responsável: Maria Lourdimary Souza de Aquino Guedes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas dos Convênios nºs 099/07 e 025/08. Associação Recreativa Beneficente Carnavalesca Rosa de Ouro. Pela aprovação e expedição dos alvarás de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Recreativa Beneficente Carnavalesca Rosa de Ouro, referentes aos Convênios nºs 099/2007 e 025/2008, firmados com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval" para o ano de 2008, por estarem regulares, nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Lourdimary Souza de Aquino Guedes, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e R\$-8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 24.212, DE 24/09/2013

Processo nº 200805433-00

Origem: Associação Carnavalesca Beneficente e Cultural Coração Jurunense

Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs 085/2007 e 010/2008

Responsável: Emílio do Espírito Santo dos Santos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas dos Convênios nºs 085/07 e 010/08. Associação Carnavalesca Beneficente e Cultural Coração Jurunense. Pela aprovação e expedição dos alvarás de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Beneficente e Cultural Coração Jurunense, referentes aos Convênios nºs 085/2007 e 010/2008, firmados com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval" para o ano de 2008, por estarem regulares, nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Emílio do Espírito Santo dos Santos, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-7.700,00 (sete mil e setecentos reais) e R\$-14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 24.213, DE 24/09/2013

Processo nº 200805701-00

Origem: Agremiação Carnavalesca Mocidade Independente

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 034/2008

Responsável: Francisco Silva Machado

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 034/08. Agremiação Carnavalesca Mocidade Independente. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Agremiação Carnavalesca Mocidade Independente, referentes ao Convênio nº 034/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval" para o ano de 2008, por estar regular, nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Francisco Silva Machado, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 24.214, DE 24/09/2013

Processo nº 200820965-00

Origem: Grêmio Social e Recreativo Escola de Samba Habitat do Boto

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 09/2008

Responsável: Carlos Nazareno Garcia do Carmo

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 09/08. Grêmio Social e Recreativo Escola de Samba Habitat do Boto. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Social e Recreativo Escola de Samba Habitat do Boto, referentes ao Convênio nº 09/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval" para o ano de 2008, por estar regular, nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Carlos Nazareno Garcia do Carmo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

ACÓRDÃO Nº 24.215, DE 24/09/2013

Processo nº 200814233-00

Origem: Centro Comunitário Boa Esperança

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 041/2008

Responsável: Maria Célia Corrêa dos Santos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 041/08. Centro Comunitário Boa Esperança. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário Boa Esperança, referentes ao Convênio nº 041/2008, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa "Atenção à Criança", devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Célia Corrêa dos Santos, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-8.169,60 (oito mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.216, DE 24/09/2013

Processo nº 200907603-00

Origem: Movimento República de Emaús

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 007/2009 e Primeiro Termo Aditivo

Responsável: Raimunda das Graças Borges Trapasso

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 007/08 e Primeiro Termo Aditivo. Movimento República de Emaús. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Movimento República de Emaús, referentes ao Convênio nº 007/2009 e Primeiro Termo Aditivo, firmados com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para despesas relativas ao Projeto "Conquistando a Vida", devendo ser expedido em favor da Sra. Raimunda das Graças Borges Trapasso, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-400.000,00 (quatrocentos mil reais).

ACÓRDÃO Nº 24.303, DE 15/10/2013

Processo nº 201300151-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Josefa Guimarães Carvalho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1674/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Revisão de Proventos de Aposentadoria. EC nº 70/12, que acrescentou o Art. 6º "A", à EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1674/2012 (fls. 12), de 10 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que revisa os proventos de aposentadoria da Sra. Josefa Guimarães Carvalho, alterando seu valor, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o Art. 6º "A", à EC nº 41/2003, aposentando a interessada, com proventos integrais, no valor de R\$-2.394,70 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), afetado consequentemente o registro anterior.

ACÓRDÃO Nº 24.304, DE 15/10/2013

Processo nº 201212250-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria Carmela Tedesco Velozo

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 0608/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 2º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 601 e 602 dos autos, que passam a integrar esta decisão: registrar a PORTARIA Nº 0608/2012 (fls. 242), de 12 de junho de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Carmela Tedesco Velozo, no cargo de Administrador – NS. 01, REF. 27, nos termos do Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.304,42 (três mil, trezentos e quatro reais e quarenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.305, DE 15/10/2013

Processo nº 201210259-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Interessada: Dalva Maria da Trindade Alves

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 047/12. Instituto de Previdência do Município de Castanhal. Aposentadoria voluntária por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Art. 40, § 1º, III, "b", da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 047/2012 (fls. 02), de 19 de junho de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que aposenta voluntariamente por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Dalva Maria da Trindade Alves, no cargo de Servente, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b", da CF/EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).